PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SRRF09 nº 4/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, e a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL**, doravante denominada **SRRF09**, parte integrante da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0135-53 neste ato representada pelo Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Marcio Luiz Zamian, nomeado pela Portaria de Pessoal RFB/SUCOR n° 1.410, de 17 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2024, portador da matrícula funcional nº 2447540 e a **COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DO PARANÁ**, doravante denominada **CEDEC**, com sede no Palácio das Araucárias – 1º andar – Setor "C", na Rua Jacy Loureiro de Campo, s/n, CEP: 80.530-140, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ nº 34.126.087/0001-60, neste ato representada pelo seu Coordenador Estadual da Defesa Civil do Paraná, Coronel QOBM Fernando Raimundo Schunig, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131/2023, inscrito no CPF nº 766.745.769-72, portador da carteira de identidade nº 4.547.826-2, expedida por SESP/PR, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 10906.064651/2023-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 10086, de 17 de janeiro de 2022, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Portaria RFB nº 214, de 2 de setembro de 2022, e da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o atendimento do interesse público, o cumprimento de suas respectivas missões institucionais e a realização de ações conjuntas de prevenção, capacitação, gestão de riscos e resposta a desastres, bem como para a proteção do patrimônio, dos servidores, dos colaboradores e dos contribuintes nas instalações vinculadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, além da destinação de mercadorias apreendidas.

A destinação de mercadorias apreendidas sob custódia das unidades descentralizadas da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná poderá abranger bens disponíveis que sejam passíveis de utilização em ações de ajuda humanitária, especialmente em emergências ou de calamidade pública reconhecidas pelo Governo Federal, nos termos da legislação aplicável. Poderá, ainda, compreender bens disponíveis para destinação

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d43184ad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

que contribuam para o fortalecimento da estrutura operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná e das suas unidades descentralizadas, bem como outros bens específicos compatíveis com suas finalidades institucionais.

Além do respeito das disposições da legislação tributária e aduaneira, todas as eventuais destinações de mercadorias apreendidas para as finalidades específicas retromencionadas também deverão observar rigorosamente os requisitos e às restrições impostas pela legislação eleitoral, bem como as orientações e os entendimentos da Advocacia Geral da União sobre a matéria e as decisões e recomendações do Tribunal Superior Eleitoral.

Dentre outros relevantes aspectos, a cooperação tem por finalidade contribuir para a composição de estoques emergenciais de mercadorias nos centros logísticos da Defesa Civil do Paraná, bem como fortalecer sua capacidade operacional, contribuindo para a redução do tempo de resposta em situações de desastre e para a proteção mais eficiente da população afetada.

Após o cumprimento de todos os requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, na Norma de Execução COPOL nº 01, de 21 de maio de 2026 e na Portaria SRRF09 nº 1.140, de 24 de abril de 2026, os bens destinados pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e suas unidades descentralizadas para a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná serão submetidos a adequado controle patrimonial, de modo a assegurar sua rastreabilidade e auditabilidade. Nos casos de destinação para fins de ajuda humanitária, os bens serão submetidos a processo de triagem pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná, que assumirá a responsabilidade pelo uso, consumo, guarda e controle dos bens recebidos, nos termos da legislação patrimonial e demais normas aplicáveis. Após a triagem, a Coordenadoria promoverá a destinação dos itens considerados servíveis para a finalidade pretendida e assegurará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos eventualmente gerados, incluindo a destruição daqueles classificados como inservíveis, observadas as normas, especificações e os procedimentos estabelecidos pela legislação e no respectivo Plano de Trabalho.

A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná adotará, previamente à utilização ou ao consumo das mercadorias, as providências eventualmente necessárias ao atendimento dos requisitos legais, técnicos e administrativos aplicáveis, inclusive quanto ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública e demais normas pertinentes, bem como observará eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações, homologações, licenciamentos e demais condições previstas em normas ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho constante do Anexo Único que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo, consoante ao estabelecido na Cláusula Sexta;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) comunicar imediatamente à outra parte quaisquer fatos, eventos ou intercorrências relacionados à execução deste Acordo que possam configurar desvio de finalidade, irregularidade ou risco ao adequado cumprimento de suas disposições;

l) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, e somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

m) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

o) respeitar os requisitos e às restrições impostos pela legislação eleitoral;

p) adotar mecanismos de controle que garantam o registro, a rastreabilidade, a auditabilidade, a transparência e a prestação de contas relacionada às destinações de mercadorias apreendidas; e

q) comunicar aos órgãos de controle, às autoridades policiais e/ou ao Ministério Público a ocorrência de indícios de desvio de finalidade, improbidade administrativa ou ilícitos administrativos e criminais relacionados às ações decorrentes deste Acordo, sem prejuízo da imediata comunicação dos fatos ao outro partícipe, bem como da apresentação dos elementos de prova de que dispuser.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SRRF09

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SRRF09:

a) estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

b) formalizar, anualmente, processo administrativo único para a tramitação das destinações objeto deste Acordo, a serem realizadas ao longo do respectivo exercício por todas as unidades descentralizadas da SRRF09;

c) instruir o processo administrativo a que se refere a alínea "b" desta cláusula com cópia do presente Acordo e demais documentos previstos na Portaria RFB nº 200, de 2022, na Norma de Execução COPOL nº 01, de 2026 e na Portaria SRRF09 nº 1.140, de 2026;

d) promover e intermediar a comunicação entre as unidades descentralizadas da SRRF09 e a CEDEC, informando acerca da possibilidade das destinações objeto deste Acordo, bem assim articulando as tratativas dos detalhes operacionais;

e) comunicar tempestivamente à CEDEC, à medida que as mercadorias abrangidas por este Acordo forem sendo disponibilizadas nas unidades descentralizadas da SRRF09, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua retirada;

f) contribuir com a logística de entrega das mercadorias na unidade encarregada de executar as ações determinadas no Plano de Trabalho;

g) colaborar com a CEDEC no planejamento, desenvolvimento e implementação de ações de capacitação, bem como na disseminação de conhecimento técnico; e

h) convocar reuniões, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e dos resultados alcançados.

Subcláusula única. Caberá a cada unidade descentralizada da SRRF09, na medida de sua oportunidade e conveniência, promover a instrução processual complementar referente à respectiva ação de destinação, em especial, dos seguintes documentos: a proposta de ato de destinação de mercadorias, o formulário de motivação e o comprovante de entrega das mercadorias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDEC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CEDEC:

a) monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas do Acordo, garantindo que o fluxo de mercadorias respeite a finalidade social, o interesse público, o ordenamento jurídico e os direitos humanos;

b) responsabilizar-se integralmente pelos custos de retirada, transporte, movimentação e demais despesas correlatas das mercadorias destinadas pela RFB, bem como pela coordenação e execução da logística necessária à sua retirada nas unidades descentralizadas da SRRF09 e ao seu transporte seguro até a unidade da CEDEC designada para armazenamento;

c) assumir a responsabilidade pelo uso, consumo, guarda e controle dos bens recebidos, nos termos da legislação patrimonial e demais normas aplicáveis;

d) realizar a triagem, controle e patrimonialização dos bens destinados pela SRRF09 e suas unidades descentralizadas, inclusive, vestuário e brinquedos, separando-os em servíveis, aqueles que poderão ser

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

utilizados em sede de ajuda humanitária, melhor estruturação e ações sociais promovidas pela CEDEC, e inservíveis, sendo aqueles que deverão ser obrigatoriamente destruídos, mediante a adoção de todas as cautelas necessárias, especialmente registro visual e documental dos procedimentos de destruição;

e) adotar os procedimentos de descaracterização, de modo a inutilizar a marca reproduzida ou imitada, com preservação do produto, de forma a evitar associação indevida ou risco de confusão com marca alheia, em caso de mercadorias falsificadas, alteradas ou imitadas e outras características que impliquem violação à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

f) garantir que a utilização ou consumo das mercadorias destinadas servíveis se dará sem prejuízo ao meio-ambiente, à segurança e à saúde pública nos termos do art. 79 da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022;

g) realizar o correto armazenamento das mercadorias servíveis até utilização final e a correta destruição dos inservíveis, com observância da legislação ambiental vigente;

h) observar a legislação atinente à matéria no que diz respeito à utilização e ao consumo da mercadoria recebida, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras e assume a responsabilidade de cumprir eventuais exigências de caráter legal ou normativo relativas a análises, inspeções, certificações, licenciamentos e autorizações, sujeitando-se à fiscalização dos respectivos órgãos de controle;

i) consolidar os dados operacionais em relatórios trimestrais, semestrais e anuais ao término do processamento de cada lote de mercadorias recebidas, explicitando: o tipo de mercadoria recebida, a quantidade de servíveis destinados em ações sociais e a quantidade de inservíveis que foram destruídos, acompanhados de registros fotográficos de boa qualidade;

j) permitir o acesso dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução deste Acordo ao recinto da CEDEC, em dias e horários previamente agendados;

k) realizar comunicação oficial à SRRF09 em caso de esgotamento da capacidade de recebimento das mercadorias;

l) utilizar sua infraestrutura técnica, operacional e financeira para desempenhar as ações que lhe couberem, definidas em Plano de Trabalho e Termo Aditivo respaldados pelo presente Acordo de Cooperação Técnica;

m) colaborar com a SRRF09 no planejamento, desenvolvimento e implementação de ações de capacitação, bem como na disseminação de conhecimento técnico;

n) manter sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, *know-how* e tecnologias utilizados pela RFB na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados; e

o) preparar relatórios trimestrais, semestrais e anuais que especifiquem as metas e resultados alcançados, as dificuldades encontradas e propostas para aprimoramento do Plano de Trabalho e Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Os responsáveis indicados estão incumbidos de coordenar a execução deste Acordo, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SRRF09 no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente pelos partícipes.

Assinatura Digital
MARCIO LUIZ ZAMIAN
Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

Assinatura Digital
CORONEL QOBM FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d43184ad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES:

Partícipe 1:

Órgão/Instituição Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal			**CNPJ** 00.394.460/0135-53
Endereço Rua Marechal Deodoro, nº 555 – 10º andar			
Bairro Centro	**Cidade** Curitiba	**UF** Paraná	**CEP** 80.020-911
Nome do Responsável Marcio Luiz Zamian			**CPF** 021.662.019-89
Cargo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil			**Matrícula** 2447540
Função Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal			

Partícipe 2:

Órgão/Instituição Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná			**CNPJ** 34.126.087/0001-60
Endereço Rua Jacy Loureiro de Campo, s/n - Palácio das Araucárias – 1º andar – Setor C			
Bairro Centro Cívico	**Cidade** Curitiba	**UF** Paraná	**CEP** 80.530-140
Nome do Responsável Fernando Raimundo Schunig			**CPF** 766.745.769-72
Cargo Coronel QOBM			
Função Coordenador Estadual da Defesa Civil do Paraná			

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Adoção de medidas voltadas à destinação de mercadorias apreendidas, bem como à realização de ações conjuntas de capacitação e treinamento em gestão de riscos e desastres aos servidores da RFB.

A destinação das mercadorias poderá contemplar itens de ajuda humanitária, para a estruturação operacional da CEDEC e para ações sociais, como vestuário e brinquedos, em condições de uso ou inservíveis, além de equipamentos destinados à logística e à mobilidade, tais como veículos utilitários, embarcações, botes infláveis e drones. Poderão, ainda, ser destinados equipamentos de monitoramento meteorológico, equipamentos de informática e outros bens específicos relacionados à finalidade pretendida, apreendidos em ações fiscais e mantidos sob custódia das unidades descentralizadas da

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal.

As ações de capacitação compreenderão a realização de cursos e treinamentos voltados à gestão de riscos e desastres, nas modalidades síncrona e assíncrona. Na modalidade assíncrona, serão disponibilizados cursos à distância (EAD), conteúdos gravados e vídeos de treinamento por meio de plataformas digitais. Na modalidade síncrona, as atividades poderão ser realizadas de forma on-line ou presencial, com interação em tempo real entre instrutores e participantes, visando ao aprimoramento técnico e operacional dos envolvidos.

3. JUSTIFICATIVA:

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica apresenta plena viabilidade técnica e operacional, considerando a natureza das atividades previstas, a experiência institucional dos partícipes e a disponibilidade de infraestrutura, recursos humanos e mecanismos administrativos adequados para a consecução dos objetivos propostos.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, possui estrutura administrativa e técnica consolidada, contando com servidores especializados em áreas estratégicas da administração tributária, aduaneira e de gestão pública. Essa estrutura possibilita a participação de seus servidores em atividades de capacitação, intercâmbio técnico e colaboração institucional.

As unidades descentralizadas da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal (PR e SC), na execução de suas atividades institucionais de prevenção e combate ao contrabando e descaminho realizam apreensões diárias de mercadorias que necessitam ser destinadas periodicamente, contribuindo com a logística de esvaziamento dos depósitos de mercadorias apreendidas, pelo influxo regular da destinação de mercadorias para fins específicos.

Entre as mercadorias apreendidas, destacam-se os itens de vestuário e brinquedos que configuram violação à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Em sua maioria, tais bens têm sido destinados à destruição, considerando as limitações operacionais e de força de trabalho da Receita Federal do Brasil para viabilizar alternativas de destinação compatíveis com critérios de responsabilidade social. Não obstante, sempre que possível, deve-se priorizar a adoção de soluções sustentáveis, de modo que os produtos apreendidos possam ser reaproveitados ou transformados em benefícios para a sociedade, especialmente para o atendimento de cidadãos em situação de maior vulnerabilidade.

Nessa perspectiva o presente Acordo de Cooperação Técnica também se revela importante. Pois, se por um lado, as mercadorias contrafeitas, em razão de sua natureza ilícita, demandam a adoção de medidas que impeçam sua inserção no mercado de consumo, por outro, quando submetidas a processo de descaracterização que elimine qualquer associação com marcas, fabricantes ou origens comerciais protegidas, podem adquirir finalidade socialmente útil.

Quanto à capacidade operacional, ambas as instituições possuem experiência na celebração e execução de instrumentos de cooperação interinstitucional, bem como rotinas administrativas e mecanismos de governança que permitem o acompanhamento e a gestão das atividades previstas. A execução das ações será coordenada por representantes institucionais designados por cada partícipe, responsáveis por acompanhar a implementação das atividades, promover a articulação entre as equipes envolvidas e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas.

As metas e etapas previstas no Plano de Trabalho são compatíveis com a natureza das atividades propostas e com o prazo de vigência do Acordo, sendo consideradas plenamente exequíveis. As ações previstas, como fomentar o intercâmbio de conhecimentos técnicos por meio de cursos e treinamentos,

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

a doação de mercadorias apreendidas, correspondem a práticas já consolidadas no âmbito das instituições envolvidas, o que contribui para a segurança e previsibilidade de sua execução.

Dessa forma, considerando a convergência institucional de interesses, a capacidade técnica e operacional das instituições envolvidas, bem como a natureza das atividades previstas, conclui-se que a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica é plenamente viável e possui potencial para gerar benefícios institucionais relevantes, contribuindo para o fortalecimento da capacitação de recursos humanos e da cooperação entre instituições.

Este Acordo de Cooperação Técnica representa uma importante inovação institucional ao articular ações sustentáveis, sociais e inclusivas, alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da promoção dos direitos fundamentais, conforme previsto na Constituição Federal.

4. RESULTADOS ESPERADOS:

4.1. Difundir, através de cursos e treinamentos o conhecimento sobre a gestão de riscos de desastres entre os servidores da RFB;

4.2. Contribuir para o reaproveitamento social de mercadorias apreendidas, promovendo sua destinação adequada em benefício da sociedade;

4.3. Contribuir para o fortalecimento da capacidade operacional da CEDEC do Paraná, por meio da destinação de equipamentos de logística e mobilidade, equipamentos de monitoramento meteorológico, recursos de informática e outros bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, visando ao aprimoramento das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres;

4.4. Realizar a destinação de mercadorias apreendidas à CEDEC com base na discricionariedade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, distribuição geográfica, equilíbrio regional, adequação ao interesse público e conforme a disponibilidade em custódia nos depósitos de mercadorias apreendidas das unidades descentralizadas da SRRF09; e

4.5. Fomentar o desenvolvimento de ações conjuntas entre as instituições, reforçando o compromisso público com a responsabilidade social e a promoção da justiça fiscal e social, contribuindo para a consolidação de políticas públicas integradas de inclusão e promoção dos direitos humanos.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

A metodologia de intervenção será desenvolvida por meio de etapas planejadas e sistemáticas, por meio de uma metodologia baseada em planejamento conjunto e gestão colaborativa visando identificar as necessidades existentes, propor ações adequadas e acompanhar os resultados obtidos. Inicialmente, será realizado um diagnóstico da situação, utilizando observação, coleta de dados e análise das demandas identificadas.

Após a formalização do Acordo, cada partícipe indicará formalmente seus representantes institucionais, nos termos da Cláusula Sexta, que serão responsáveis pela coordenação, articulação e acompanhamento das atividades decorrentes desta parceria. Os representantes atuarão como pontos focais da cooperação, competindo-lhes promover a integração entre as equipes técnicas das instituições, planejar e coordenar as ações previstas, bem como monitorar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

A cooperação para a destinação de mercadorias aprendidas, considerados a discricionariedade, a disponibilidade em custódia e a isonomia em relação aos demais órgãos púbicos e organizações da sociedade civil potencialmente beneficiárias, tem por finalidade contribuir para a constituição de estoques estratégicos e emergenciais nos centros logísticos da Defesa Civil do Paraná, bem como fortalecer sua capacidade operacional, contribuindo para a redução do tempo de resposta em situações de desastres e para a proteção mais eficiente da população afetada.

Os bens transferidos deverão ser submetidos a controle patrimonial adequado pela CEDEC, mediante registro em planilha estruturada ou sistema equivalente, de forma a assegurar sua rastreabilidade, integridade das informações e auditabilidade.

Nos casos de destinação para fins de ajuda humanitária, os bens também serão submetidos a processo de triagem pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná. Após a triagem, a Coordenadoria promoverá a destinação dos itens considerados servíveis para a finalidade pretendida, bem como a destruição daqueles classificados como inservíveis, em conformidade com as normas aplicáveis.

Caberá à CEDEC estruturar e disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades de triagem e armazenamento das mercadorias. Além disso, quando necessário, especialmente no caso de mercadorias contrafeitas, deverá disponibilizar local seguro e apropriado, bem como equipamentos compatíveis com o pleno desempenho das atividades de descaracterização desses bens. As mercadorias consideradas inservíveis deverão ser devidamente segregadas para posterior destruição, observadas as normas e procedimentos aplicáveis.

A distribuição das mercadorias classificadas como servíveis poderá ser operacionalizada pela Rede Estadual de Ajuda Humanitária, instituída pela Lei Estadual nº 21.981/2024, visando assegurar maior celeridade, eficiência e alcance às ações de auxílio humanitário em situações de emergência, calamidade pública ou demais eventos extremos.

O suporte aos municípios será realizado por meio dos Núcleos de Atuação Regional (NAR), estruturas ligadas à CEDEC, que atuarão na orientação técnica e no encaminhamento das demandas relacionadas às atribuições de competência local.

Caberá à Receita Federal do Brasil (RFB) promover a capacitação e a orientação contínua dos profissionais indicados pela CEDEC para a execução das atividades previstas neste Acordo, bem como manter atualizados os procedimentos, as diretrizes e as normas aplicáveis, visando assegurar o adequado cumprimento de suas disposições

O acompanhamento da execução deste Acordo será realizado de forma contínua pelos representantes designados pelas partes, mediante o monitoramento das atividades desenvolvidas e a avaliação periódica dos resultados alcançados. Sempre que necessário, poderão ser promovidos ajustes nos procedimentos e estratégias adotados, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da cooperação e à garantia do efetivo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

6. FLUXO DA DESTINAÇÃO DE MERCADORIAS:

6.1. O Serviço de Mercadorias Apreendidas da Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal (SEMAP/DIPOL09) instaurará, anualmente, processo administrativo específico vinculado ao presente Acordo, o qual será utilizado, no respectivo exercício, por todas as unidades descentralizadas da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal;

6.2. O SEMAP/DIPOL09 promoverá a instrução do processo administrativo mediante a juntada de cópia do presente Acordo e dos demais documentos exigidos pela Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022;

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

6.3. O SEMAP/DIPOL09 receberá as demandas encaminhadas pela CEDEC por meio de ofício, consolidando-as e promovendo a articulação com as demais unidades descentralizadas da SRRF09, com o objetivo de identificar a disponibilidade para atendimento das solicitações;

6.4. A unidade de atendimento responsável pela destinação das mercadorias (Depósito de Mercadorias Apreendidas - DMA) deverá promover a instrução processual complementar necessária à formalização da respectiva ação de destinação, especialmente mediante a juntada da minuta do ato de destinação de mercadorias, do formulário de destinação e do comprovante de entrega das mercadorias ao destinatário. Tais documentos deverão ser vinculados ao processo administrativo anual previamente formalizado para execução e acompanhamento deste Acordo;

6.5. A unidade de atendimento responsável pela destinação das mercadorias (Depósito de Mercadorias Apreendidas – DMA) comunicará à CEDEC a conclusão dos trâmites administrativos necessários à formalização da destinação, com vistas a viabilizar o agendamento da assinatura do respectivo ato de destinação e da retirada das mercadorias no Depósito de Mercadorias Apreendidas em que se encontrarem armazenadas;

6.6. A CEDEC providenciará a logística necessária para a retirada das mercadorias, que permanecerão armazenadas em seus respectivos depósitos, sob condições adequadas de segurança e conservação, até a execução dos trabalhos de triagem destinados à sua separação em itens servíveis e inservíveis;

6.7. A CEDEC providenciará o controle patrimonial dos bens recebidos, mediante registro em planilha estruturada ou sistema equivalente, devendo a correspondente relação patrimonial ser anexada ao relatório previsto no item 6.11;

6.8. As mercadorias contrafeitas identificadas durante o processo de triagem deverão ser previamente descaracterizadas, mediante a remoção ou inutilização de etiquetas, logotipos, marcas ou quaisquer outros elementos que permitam sua associação a determinado fabricante, titular de marca ou origem comercial, antes da adoção de qualquer medida de destinação;

6.9. As mercadorias inservíveis identificadas na triagem deverão ser destinadas à destruição pela CEDEC, observada a legislação ambiental vigente, resguardada a possibilidade de aproveitamento econômico dos resíduos decorrentes do processo;

6.10. As mercadorias classificadas como servíveis no processo de triagem permanecerão armazenadas nos depósitos da CEDEC, sob condições apropriadas de conservação, guarda e segurança, até sua destinação final; e

6.11. A CEDEC deverá elaborar e encaminhar relatório técnico ao término do processamento de cada lote, o qual será juntado ao respectivo processo administrativo, com vistas à composição do relatório de aferição de resultados a ser elaborado em conjunto com a Receita Federal do Brasil (RFB). O relatório deverá conter, no mínimo: a identificação dos tipos e das quantidades de mercadorias recebidas, a identificação dos tipos e das quantidades de produtos resultantes do processo de descaracterização e a informação sobre a existência de resíduos ou sobras eventualmente gerados, com a respectiva indicação de sua destinação final, inclusive nos casos em que houver destruição. Além disso, o relatório deverá ser instruído com registros fotográficos de boa qualidade, aptos a demonstrar, de forma sintética e inequívoca, as principais etapas executadas e os resultados obtidos no processo realizado.

7. CRONOGRAMA:

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Eixos	Ação	Responsável	Período
Tratativas iniciais	Reunião com gestores para construção da proposta do Acordo de Cooperação Técnica	RFB e CEDEC	03/07/2026 a 14/08/2026
Minuta do ACT	Realizar a elaboração da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, incluindo análise, revisão de conteúdo e proposição de ajustes para sua versão final	RFB e CEDEC	17/08/2026 a 23/10/2026
Assinatura do ACT	Assinatura (Digital) do Acordo de Cooperação Técnica pelos partícipes	RFB e CEDEC	26/10/2026 a 06/11/2026
Publicação	Publicação do extrato no DOU e do inteiro teor do ACT nos sítios oficiais dos partícipes	RFB e CEDEC	09/11/2026 a 19/11/2026
Início do processo de destinação das mercadorias	Implementar a destinação das mercadorias em conformidade com o fluxo estabelecido no item 6 do Plano de Trabalho.	RFB e CEDEC	Com início, conforme a demanda, em data a ser definida, desde que posterior à publicação do extrato no DOU
Destinação das mercadorias em ações sociais e emergenciais	Planejar, coordenar e operacionalizar as atividades logísticas de distribuição das mercadorias processadas	CEDEC	Contínua, consoante às demandas identificadas durante a vigência do ACT
Capacitação e treinamentos	Desenvolvimento de ações de capacitação por meio da realização de cursos, palestras e divulgação de conteúdos técnicos e informativos.	RFB e CEDEC	Contínua, consoante às demandas identificadas durante a vigência do ACT
Gestão e Avaliação	Realização de reuniões de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e dos resultados alcançados, e elaboração de relatórios	RFB e CEDEC	Periódicas, no transcurso da vigência do ACT

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**.
Consulte a página de autenticação no final deste documento.

8. APROVAÇÃO:

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente pelos partícipes.

Assinatura Digital
MARCIO LUIZ ZAMIAN
Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

Assinatura Digital
CORONEL QOBM FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00. Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d2354f364e5c66142effbcc1d4318fad**. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16a
Mov. 2

Documento: **ACTRFB_DefesaCivilPR_assinatura.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Raimundo Schunig** em 29/10/2026 11:00.

Inserido ao protocolo **26.823.960-0** por: **Maj. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 29/10/2026 10:02.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

MARCIO LUIZ ZAMIAN em 29/10/2026.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml

b) Digite o código abaixo:

AP3K.Z8R8.JSHPR.NFME

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

U5VlSA4Br/O91ufE6KxG82KiDxzrRfQIFl3dfwO+R2o=